



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.847.507/0001-16

AV. BRASIL, Nº 591 - CENTRO - BÁLSAMO / SP - CEP: 15.140-000 - FONE (017) 264-1518

## Resolução nº 0002/2007

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do município de Bálamo, e dá outras providências.

O Sr. Rodrigo Custódio Borghezan, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Artigo 1º)** O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 931,00 (Novecentos e Trinta e Um Reais).

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente de Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.397,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais).

1º - Para fins de remuneração integral, considerar-se-á em efetivo exercício o vereador que estiver licenciado por motivo de doença e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

3º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos no valor integral.

4º - Do vereador que deixar de comparecer em Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

5º - Do vereador que deixar de comparecer a qualquer das Sessões Extraordinárias realizadas durante o mês, ou comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu subsídio mensal.

**Artigo 2º)** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

**Artigo 3º)** Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão geral dos funcionários públicos municipais.

**Artigo 4º)** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 5º)** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 6º)** Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**Artigo 7º)** O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 8º)** Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 9º)** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 26 de Setembro de 2.007.

Rodrigo Custódio Borghezan – **Presidente**

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra

Elton Marangoni Rodrigues de Assis - **Diretor de Secretaria**